



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.234, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À IGREJA BATISTA NACIONAL FILADÉLFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde do Loteamento Ulysses Guimarães, neste Município, com área de 860,00m² (oitocentos e sessenta metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a área reservada para futuro alargamento da Rua Léo Neuls, na extensão de 29,73m;

SUL: com a Área Verde Remanescente, na extensão de 20,00m;

LESTE: com a Rua Joaquim de Moura Faitão, na extensão de 54,00m;

OESTE: com a Área Verde Remanescente, na extensão de 32,00m;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, à **IGREJA BATISTA NACIONAL FILADÉLFIA**, por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção de sua sede para desenvolvimento de atividades de orientação e formação de jovens e recuperação de toxicômanos.

Art. 3º- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) extinção da entidade;
- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 4º - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração